



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 129/2024-CSMP

SIGILOSA

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação no DOMPE, nos dias 27 e 28.08.2024, do Edital de Inscrição n.º 014/2024-CSMP, referente ao concurso de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, bem como da Lista dos Inscritos respectiva em 12.09.2024;

CONSIDERANDO a Lista de Antiquidade, Entrância e Carreira em 31.12.2023;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa N.º 13.2024.00000042-3;

CONSIDERANDO a desistência tempestiva do candidato mais antigo inscrito o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Sérgio Roberto Martins Verçosa;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros passou a figurar como o candidato mais antigo inscrito no certame;

CONSIDERANDO o incidente de recusa à remoção por merecimento, lançado pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, pelos motivos e fundamentos expostos em sessão extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2024, fls. 974-976;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Complementar n.º 011/1993:

Art. 43 – Compete ao Conselho Superior do Ministério Público:

(...)

IV – indicar ao Procurador-Geral de Justiça em lista tríplice

os candidatos à remoção por merecimento, observados os pressupostos dos incisos I a VII do art. 252 desta Lei.

CONSIDERANDO que para os fins de avaliação do merecimento dos candidatos, devem ser observados todos os requisitos indicados no art. 252, I a VII da Lei Complementar n.º 011/1993:

Art. 252 - O merecimento, também apurado na entrância, será aferido pelo Conselho Superior, que observará os seguintes requisitos:

I - a conduta do membro do Ministério Público em sua vida pública e particular, o conceito de que goza na Comarca segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção ou informações idôneas, e o mais que conste no prontuário;

II - a pontualidade e a dedicação no cumprimento de seus deveres funcionais;

III - eficiência no desempenho de suas funções, verificada através de referência dos Procuradores de Justiça, de elogios constantes de julgados do Tribunal e suas Câmaras, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em sindicâncias, inquéritos administrativos, correições, visitas de inspeção e outros atos administrativos internos;

IV - a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários, bem como da conservação dos bens do Ministério Público existentes na Comarca ou Promotoria;

V - aprimoramento de sua cultura jurídica em cursos especializados, comprovado no seu aproveitamento, publicação de livros jurídicos, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a sua atividade funcional;

VI - atuação em Comarca que apresente dificuldade para o exercício de suas funções bem como para o seu acesso;

VII - o número de vezes que tenha participado de listas.

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros não apresenta a totalidade dos requisitos constantes do art. 252, especificamente, o retratado no inciso I da LOEMP;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao processo administrativo;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público realizada em 5 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

I) INSTAURAR incidente de recusa à remoção por merecimento do

Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B., à Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, pelos motivos e fundamentos lançados pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, fls. 974-976 do PGA N.º 13.2024.00000042-3;

II) DETERMINAR a notificação, por ofício, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça em vias de recusa, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o exercício do contraditório e apresentação de defesa, conforme prescrição contida no art. 38, §§ 5.º e 6.º do RICSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 5 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do c. CSMP

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Secretária

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/12/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 16/12/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto**, **Procurador(a) de Justiça**, em 16/12/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Procurador(a) de Justiça**, em 17/12/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 17/12/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1502657** e o código CRC **7FA97DAE**.
